

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 175/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE.**

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 5º E SUPRIME OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 6º DO PROJETO DE LEI Nº 175/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE.**

Art. 1º Ficam modificados os artigos 1º e 5º do Projeto de Lei nº 175/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o reconhecimento e a valorização do cuidador com laços afetivos.

Parágrafo único. Por cuidador com laços afetivos compreende-se todo aquele que desempenhe funções dentro ou fora do ambiente domiciliar, sem recebimento de remuneração, sem vínculo trabalhista ou de prestação de serviço de natureza remuneratória, bastando como razão suficiente para o cuidado o vínculo familiar, afetivo ou emocional com a pessoa cuidada.

Art. 5º São objetivos principais do Reconhecimento e Valorização do Cuidador com Laços Afetivos:

I – propiciar a valorização da figura do cuidador com laços afetivos no âmbito do Estado do Ceará e garantir a sua dignidade;

II – incentivar a formação e a reciclagem dos cuidadores com laços afetivos no tocante a práticas que fazem parte da necessidade cotidiana da pessoa cuidada;

III – incentivar a formação dos cuidadores com laços afetivos no tocante à escolarização e profissionalização; e

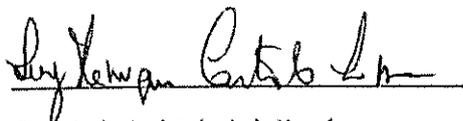
IV – estimular a valorização da individualidade dos cuidadores com laços afetivos.

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 2º, 3º, 4º e 6º do Projeto de Lei nº 175/2023, remunerando os demais.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei em questão com o objetivo de evitar certas inconstitucionalidades presentes no texto original.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 8 de agosto de 2023.



Deputado Apóstolo Luiz Henrique

AP. LUIZ HENRIQUE  
Deputado Estadual